



Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte

Estado do Espírito Santo

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 067/2021, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

“Altera o §1º do Art. 144 da Lei Complementar 043/2020 de 14 de agosto de 2020 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal DECRETA e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei altera a Lei Complementar nº 043/2020, de 14 de agosto de 2020, Art. Nº 144, passando a vigor com a seguinte redação:

(...)

§ 1º. Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para o cargo de direção ou representação nas referidas entidades, observados os seguintes limites:

- I- Para entidades com até 300 (trezentos) associados servidores públicos municipais efetivos e ativos na entidade, o máximo de 01 (um) servidor;
- II- Para entidades com mais de 301 (trezentos e um) associados servidores públicos municipais efetivos e ativos na entidade, o máximo de 02 (dois) servidores.

§ 2º. A licença remunerada terá duração igual a de 01 (um) mandato, passando a licença a ser não remunerada em caso de reeleições.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor após a “vacatio legis” de 45 dias de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Água Doce do Norte, ES, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2021.

ABRAÃO LINCON ELIZEU

PREFEITO MUNICIPAL